



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2023)

Acrescente-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2023, a seguinte alteração no art. 144 da Constituição Federal, bem como, em decorrência, dê-se a seguinte redação aos arts. 2º e 3º da mesma PEC e modifique-se a sua ementa para *altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício para os agentes públicos que menciona*:

“**Art. 1º**

.....
‘**Art. 144.**

.....
§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, ressalvado o disposto no § 11.

.....
§ 11. Os servidores da carreira policial federal fazem jus à parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público, até o máximo de trinta e cinco por cento.’ (NR)”

“**Art. 2º** É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício.”

“**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, membros do Ministério Público e servidores da carreira policial federal aposentados que têm direito a paridade de proventos com



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º; 4º, § 7º, I, e § 9º; 10, §§ 6º e 7º; e 20, § 3º, I, e § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estender aos servidores da carreira policial federal a parcela mensal de valorização por tempo de exercício que se pretende instituir pela PEC nº 10, de 2023.

A proposta busca assegurar a esses agentes públicos tratamento isonômico no que toca à remuneração, tendo em vista as peculiaridades de sua atividade profissional.

Efetivamente, os argumentos que levaram os eminentes autores da PEC nº 10, de 2023, a propor a vantagem em tela aos Magistrados e membros do Ministério Público aplicam-se, integralmente, aos policiais federais.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK